

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, informações sobre as iniciativas socioambientais adotadas pelas agências financeiras oficiais de fomento com fundamento no art. 130, § 4º, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitada informações a Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às iniciativas de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar adotadas pelas agências financeiras oficiais de fomento com fundamento no art. 130, § 4º, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

JUSTIFICAÇÃO

A visão de que empresas devem apenas buscar o lucro é cada vez mais anacrônica. Ao redor do mundo, preocupações com preservação do meio-ambiente e bem-estar da população têm motivado o fortalecimento de iniciativas ambientais e sociais no meio corporativo, designadas pela sigla inglesa ESG.

Como qualquer projeto, medidas corporativas ambientais e sociais dependem da obtenção de capital, razão pela qual os mercados



bancário e de capitais têm papéis relevantes a cumprir nessa mudança de paradigma empresarial. E incentivos adicionais do Estado também são desejáveis, inclusive por meio de fomento a práticas socialmente positivas.

Certamente foi com essa motivação que a Lei de Diretrizes Orçamentária previu, em seu art. 130, § 4º, inciso III, alínea 'a', as agências financeiras oficiais de fomento devem considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências doméstica e familiar.

Cumprindo o espírito democrático que justifica a participação do Congresso Nacional na elaboração das normas orçamentárias, é nosso dever monitorar como os comandos da legislação vêm sendo cumpridos por órgãos e entidades públicas, especialmente quando se trata de temas socialmente sensíveis. É por isso que requeremos informações sobre as iniciativas de responsabilidade socioambiental adotadas pelas agências financeiras oficiais de fomento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, certos de sua compreensão sobre a relevância deste requerimento.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-15941

